



CONCORRÊNCIA Nº 07/2013 – CPL/SLU
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo nº 094.001.158/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos a ser construído na SGO Quadra 05, Lote 23, Saída Norte – Asa Norte – DF (Núcleo de Limpeza Norte – NUNOR)

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (24/02/2014), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designados pela Instrução nº 09 de 13 de janeiro de 2014, publicada no DODF n.º 14, pág. 28, de 17 de janeiro de 2014, com a finalidade de concluir o julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas no certame em epigrafe. Dando início aos trabalhos, passou a CPL à conclusão do julgamento iniciado no dia da abertura das propostas de preços:

As propostas de preço apresentaram os seguintes valores:

LICITANTES	VALOR TOTAL R\$
SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES	2.637.608,48
PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.464.464,71
EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA	2.534.831,03
CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	2.591.129,49
BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	2.671.267,51
PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	2.300.762,71

I - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para o exame foram considerados, estritamente, os termos do Edital, especificadamente os capítulos VII e IX, o item 12 do Projeto Básico, além do Relatório Técnico produzido pela Diretoria Técnica (Memorando n.º 053/2014 – DITEC/SLU de 21/02/2013), anexado aos autos da licitação

Após esta análise, a CPL chegou ao julgamento descrito a seguir:

SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES, EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA e PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



LTDA atenderam o regramento estabelecido no Edital e seus anexos, em especial, capítulos VII e IX do Edital e Item 12 do Projeto Básico.

A empresa PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou quantitativo para materiais divergentes aos constantes na planilha do SLU, além de excluir os itens 09 e 10, serviços complementares e serviços auxiliares e administrativos, respectivamente.

Deste modo, a proposta da empresa PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA foi desclassificada, conforme o estabelecido no item 12.1 do Projeto Básico:

As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

A análise dos preços globais apresentados foi feita utilizando-se a planilha de verificação a seguir:

LICITANTES	VALOR DA PROPOSTA	DESCONTO
SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES	2.637.608,48	1,26%
EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA	2.534.831,03	5,11%
CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	2.591.129,49	3%
BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	2.671.267,51	0%
PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	2.300.762,71	13,87%

Orçamento SLU =	R\$ 2.671.267,51
50% do orçamento do SLU =	R\$ 1.335.633,75
Média aritmética final =	R\$ 2.547.119,84
70% da média aritmética final =	R\$ 1.782.983,89

A avaliação dos preços unitários propostos foi realizada utilizando-se do método comparativo dos mesmos, para fins de verificação de cada preço unitário.

Isto posto, a CPL classifica as seguintes licitantes por estarem de conformidade com o regramento editalício, sendo aceitas na sequência crescente:

- 1º Lugar PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME
- 2º Lugar EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
- 3º Lugar CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – EPP
- 4º Lugar SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
- 5º Lugar BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA



Assim, a **PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME** foi considerada vencedora pela CPL, com o preço global de **R\$ 2.300.762,71** (dois milhões, trezentos mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), apresentando um desconto de 13,87% em relação ao valor orçado pelo SLU.

II. CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação, amparada pelo critério de julgamento de menor preço e regime de empreitada por preço unitário e demais condições descritas nos Capítulos VII – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO e Capítulos IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DAS PROPOSTAS, constantes do Edital e Projeto Básico, por unanimidade, decide **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa vencedora.

Sendo assim, para cumprir o princípio da publicidade do ato de julgamento das Propostas de Preços, bem como estabelecer a abertura do prazo recursal, conforme previsto no art. 109 da Lei 8666/1993, e demais encaminhamentos, o presente resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SLU. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014

ORIGINAL ASSINADO

CARLA PATRICIA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

ORIGINAL ASSINADO

EDSON CAIXETA DE PAULA
Membro

ORIGINAL ASSINADO

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro